

PARECER EM RECURSO DE LICITAÇÃO

Licitação nº: 0000032/2025

Recorrente: CLARO S.A.

Recorrida: AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

1. Requisitos Formais

Atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso previstos no Edital (item 11.1):

- Intenção de recurso apresentada dentro do prazo de 10 (dez) minutos após declaração do vencedor);
- Razões apresentadas dentro dos 3 (três) dias úteis (fls. 145 a 150).

Aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, houve apresentação de contrarrazões pela licitante AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA (fls. 151 a 158).

2. Mérito

As recorrentes alegaram, em síntese:

- Que não teria sido comprovado a qualificação técnica exigida no item 9.4.1 do edital, em razão de o atestado apresentado não contemplar velocidades equivalentes aos links de 300 Mbps e 2 Gbps;
- Que a proposta apresentada seria inexecutável, por não haver comprovação objetiva de viabilidade econômico-financeira da execução contratual, limitando-se a uma declaração da empresa.

Em análise às argumentações apresentadas, esta Comissão Permanente de Licitação entendeu pelo **não provimento** do recurso, pelas razões a seguir expostas.

Com relação aos argumentos trazidos sobre a qualificação técnica apresentada pela Recorrente, a Área Técnica responsável e demandante do objeto do certame foi consultada acerca das razões recursais e se manifestou da seguinte forma:

"O atestado de capacidade técnico-operacional deve ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado a quem o(a) licitante tenha prestado serviços relacionados à proposta deste certame, atestando bom desempenho em um quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da proposta. É facultada a soma de atestados referentes a quantitativos inferiores, desde que em períodos de tempo total ou parcialmente coincidentes."

Dessa forma, a licitante apresentou um atestado de capacidade técnica para Links MPLS, que corresponde ao objeto da licitação e cujo quantitativo supera os 50% exigidos.

Além disso, se considerarmos as velocidades dos links constantes no atestado e as compararmos com as do objeto da licitação, o somatório dos links apresentados é superior a 15.000 Mbps, enquanto o somatório total do objeto do Sesc Minas é de 4.000 Mbps.”

Dessa forma, verifica-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, tanto em relação à natureza do serviço quanto ao quantitativo mínimo exigido, que foi amplamente superado. Conforme destacado pela Área Técnica, a soma das velocidades dos links constantes no atestado ultrapassa 15.000 Mbps, valor significativamente superior ao total de 4.000 Mbps previsto no objeto licitado. Assim, não prospera a alegação de que o documento apresentado seria insuficiente para comprovar a qualificação técnica exigida no certame.

No que tange à comprovação da exequibilidade da proposta, cumpre destacar que a Recorrida apresentou declaração expressa atestando que os valores ofertados são suficientes para a fiel execução do objeto, conforme previsto no edital. Embora não tenham sido apresentados documentos complementares, como planilhas de custos detalhadas, o pregoeiro entendeu que a declaração era suficiente para demonstrar a viabilidade da proposta, diante da compatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado e da ausência de indícios concretos de inexecuibilidade.

Importa salientar que os próprios valores apresentados pelas demais licitantes reforçam essa conclusão, evidenciando que a proposta da Recorrida está dentro dos parâmetros de mercado. Conforme demonstrado abaixo:

30.552.887/0001-91 Programa de integridade Aceita e habilitada	AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNIL SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 1.220.951.8000 R\$ 1.220.938.9200
24.605.227/0001-29 Programa de integridade	SEMPRE TELECOMUNICACOES LTDA MG	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 1.230.951.8000 -
38.143.017/0001-70 ME/EPP	BBCLINK TELECOM LTDA SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 1.570.000.0000 -
40.432.544/0001-47 Programa de integridade	CLARO S.A. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 1.890.000.0000 -

Observa-se, portanto, que a proposta da Recorrida está em consonância com a média de mercado formada no certame, afastando qualquer alegação de que seria manifestamente inexecuível.

Ademais, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a apresentação de declaração formal pode ser aceita como meio de comprovação de exequibilidade, especialmente quando inexistem elementos objetivos que apontem para a inviabilidade da proposta. Assim, considerando a declaração apresentada e a coerência dos valores apresentados no certame, não há razão para acolher a alegação de inabilitação da Recorrida por suposta inexecuibilidade.

3. Conclusão

Por todo o exposto, presentes os requisitos da tempestividade, motivação, interesse e legitimidade, esta Comissão Permanente de Licitações e o(a) Pregoeiro(a), opinam pelo **conhecimento** do recurso para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, sendo mantida a decisão sobre o julgamento Pregão Eletrônico nº. 00032-25.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2025.

Camila Barbosa de Souza
Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas